



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 049/2013 (Ao Projeto de Lei Nº CM-098/2013)

EMENDA MODIFICATIVA:

O Art. 1º do PLCM -098/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - II – Após o Projeto aprovado e sancionado, o Executivo Municipal, através de suas secretarias, deverá prestar contas à Câmara Municipal de Divinópolis, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), nas Audiências Públicas Quadrimestrais para apresentação da Prestação de Contas a esta Casa”.

Justificativa:

A presente proposição visa dar dentro dos princípios que norteiam a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/2000) e da transparência pública, oferecer aos Senhores Vereadores e a Sociedade Civil a oportunidade de participarem da gestão pública, conferindo as informações decorrentes dos quatro parâmetros do Tribunal de Contas do Estado, ou seja, as receitas; as despesas; os índices constitucionais- saúde, educação e assistência social; os gastos com pessoal; e os restos a pagar, que é compreendido como a dívida do Município, sem para isto onerar ainda mais o Legislativo Municipal com acréscimo de reuniões.

Divinópolis, 18 de Setembro de 2013

Vereador Rodrigo Kaboja
Líder do PSL